

Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 08/2021

Assunto: Análise das complementações apresentadas pelo empreendedor referentes ao empreendimento “Loteamento Quinta da Primavera – Fases I e II”, sob responsabilidade de Oscar Americano Neto, no município de Jarinu/SP. (Processo nº 135/2018).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 445/18/IE, datado de 05 de setembro de 2018, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 13 de setembro de 2018, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referente ao “Loteamento Quinta da Primavera – Fases I e II”, localizado no município de Jarinu, sob responsabilidade de Oscar Americano Neto, e considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA elaborado;
2. Em 16 de outubro de 2018, o GT-Empreendimentos realizou reunião no auditório do Museu da Água, no município de Piracicaba/SP, com a participação de representantes do empreendedor e de sua equipe técnica, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento, e que resultou na elaboração e emissão do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2018, de 08/11/2018;
3. Em 22 de outubro de 2021, foi protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ carta encaminhada pela Arborea Ambiental Ltda., datada de 19 de outubro de 2021, o qual encaminhou os estudos complementares e respostas do empreendedor referentes ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2018, de 08/11/2021;
4. A documentação apresentada foi encaminhada para análise das coordenações das Câmaras Técnicas responsáveis pelas solicitações, servindo o resultado das avaliações como subsídio para elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações e recomendações:

Analisando os estudos e informações complementares com base nos itens levantados no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2018, de 08/11/2021, **em relação à Licença Prévia (LP)**, avaliou-se que:

1. Em relação aos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12, constantes do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2018, considerou-se que as complementações apresentadas foram atendidas.
2. Quanto aos itens 3 e 8 do parecer técnico supramencionado, considerou-se que as complementações apresentadas atendem parcialmente ao solicitado, sendo necessária a apresentação complementar de informações sobre a efetividade das medidas estruturais propostas/projetadas para o controle da poluição difusa nos pontos de deságue (i) nos reservatórios a serem utilizados para captação superficial, e (ii) no rio Atibaia, considerando, em particular, no dimensionamento, os impactos decorrentes do *first flush* na área do empreendimento.

3. Em relação ao item 9 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2018, que trata sobre a apresentação de plano de monitoramento para o rio Atibaia, a montante e a jusante do lançamento do esgoto tratado, foram consideradas atendidas as complementações mediante proposta alternativa apresentada pelo empreendedor, relativa à realização de monitoramento periódico dos efluentes tratados na ETE, o qual deverá respeitar as condições de amostragem, periodicidade e parâmetros a serem definidos pelo órgão ambiental.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerou que a documentação complementar encaminhada **atende parcialmente** às recomendações constantes do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2018, de 08/11/2018, no tocante à emissão da Licença Prévia (LP) para o empreendimento.

Comitês PCJ, 15 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

André Luiz Sanchez Navarro

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos